

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

DELIBERAÇÃO Nº 125/2014
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO
EM 28 DE NOVEMBRO DE 2014

(Revogada pela Resolução COEPEA/FURG Nº 83, DE 23 DE JUNHO DE 2023)

~~Dispõe sobre norma para o desenvolvimento na Carreira de Magistério no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) no âmbito da FURG - Classe Titular.~~

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO - COEPEA, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 28 de novembro de 2014, Ata 060, em conformidade ao constante no Processo nº 23116.008174/2014-22,~~

~~DELIBERA:~~

~~**Art.1º** Aprovar a Norma Sobre Desenvolvimento da Carreira no Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) no Âmbito da FURG, da Classe Titular, conforme anexo.~~

~~**Art. 2º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.~~

~~Prof^a. Dr^a. Cleuza Maria Sobral Dias
PRESIDENTA DO COEPEA~~

Norma sobre o desenvolvimento na Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT no âmbito da FURG – Classe Titular.

CAPÍTULO I DO PLANO DE CARREIRA DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO E SEU DESENVOLVIMENTO.

Art. 1º — A presente norma regulamenta o acesso à Classe Titular na Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico — EBTT no âmbito da FURG, na forma da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, com redação alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, e da Portaria nº 982/2013, do Ministério da Educação (MEC), que estabelecem diretrizes gerais para fins de progressão funcional e promoção.

Art. 2º — A Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico — EBTT, pertencente ao Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, é estruturada nas seguintes classes e níveis de vencimento:

- I — Classe DI, níveis 1 e 2;
- II — Classe DII, níveis 1 e 2;
- III — Classe DIII, níveis 1, 2, 3 e 4;
- IV — Classe DIV, níveis 1, 2, 3 e 4; e
- V — Classe Titular.

CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO PARA A CLASSE TITULAR

Art. 3º — A promoção para a Classe Titular ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no nível 4 da Classe DIV e, ainda, as seguintes condições:

- I — possuir o título de Doutor;
- II — ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e
- III — lograr aprovação em defesa pública de Memorial, que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de Tese Acadêmica inédita, que deverá configurar trabalho individual na área de conhecimento do docente, compatível com uma Tese de Doutorado.

Art. 4º — Na contagem do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de que trata o Art. 3º serão descontados os dias correspondentes a faltas não justificadas e outras situações previstas em lei.

Art. 5º — À PROGEP caberá acompanhar o cumprimento do interstício referido no Art. 3º e, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data-base, notificar o docente que o sistema informatizado dará início, 30 (trinta) dias antes da data-base, ao processo eletrônico para fins de avaliação e promoção.

§ 1º — O processo eletrônico será encaminhado para manifestação da Direção da Unidade e posteriormente para a CPPD e terá por base o instrumental disposto no Art. 13.

§ 2º — Quando notificado, o docente será alertado, nos termos acima, de que é de sua responsabilidade inserir e conferir tempestivamente as informações constantes no Relatório de Atividades Docentes (RAD), a fim de garantir sua pontuação para fins de promoção, devendo manter consigo comprovantes das informações registradas.

§ 3º — Para fins do parágrafo anterior, o período de avaliação compreenderá os últimos quatro semestres concluídos e anteriores à data da progressão.

§ 4º — O docente, em até 15 (quinze) dias da notificação referida no *caput*, poderá requerer que o referido processo não seja encaminhado automaticamente, assumindo todos os ônus decorrentes do seu não encaminhamento.

§ 5º — Na hipótese do parágrafo anterior, a avaliação somente será encaminhada mediante requerimento expresso do docente.

~~**Art. 6º** — Atendido o disposto no Artigo 3º, a CPPD autorizará a Unidade Acadêmica de lotação do docente a dar andamento ao processo para fins do disposto no Artigo 3º, inciso III.~~

~~**Art. 7º** — O processo onde o docente requerer a promoção para a Classe Titular deverá ser remetido à CPPD e instruído com os seguintes documentos:~~

~~I — requerimento padrão da PROGEP devidamente preenchido, assinado pelo docente e com assinatura e carimbo da Direção da Unidade;~~

~~II — Relatório de Atividade Docente (RAD) do período de avaliação;~~

~~III — Currículo da Plataforma Lattes; e~~

~~IV — Memorial ou Tese acadêmica.~~

~~**Parágrafo único.** — O período de avaliação de que trata o inciso II compreenderá os últimos quatro semestres concluídos e anteriores à data de protocolo da solicitação.~~

~~**Art. 8º** — Ao Diretor da Unidade Acadêmica caberá, por indicação do Conselho da Unidade, designar uma Comissão Especial e seu respectivo presidente com a finalidade específica de proceder à avaliação do docente para fins de promoção à Classe E (Professor Titular).~~

~~§ 1º — Não será permitida a avaliação de mais de um docente no mesmo processo.~~

~~§ 2º — A Comissão Especial será composta por Professores Doutores pertencentes à Classe E (Professor Titular), ou equivalente, de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento do candidato ou, excepcionalmente, de área afim.~~

~~§ 3º — A Comissão Especial será composta por 4 (quatro) membros com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à Universidade.~~

~~§ 4º — Para fins do disposto no parágrafo 3º entende-se que docentes inativos pela Universidade não são considerados externos à Universidade.~~

~~§ 5º — O docente submetido à avaliação poderá arguir o impedimento ou suspeição dos membros da Comissão Especial e caberá ao Conselho da Unidade apreciar a matéria.~~

~~§ 6º — A Comissão Especial deliberará, em qualquer caso, por maioria simples e com o voto de todos os seus membros, cabendo ao presidente, quando necessário, o voto de desempate.~~

~~§ 7º — Outros aspectos da instituição e do funcionamento da Comissão Especial serão determinados pelo Conselho da Unidade Acadêmica.~~

~~**Art. 9º** — Por Memorial entende-se um documento autobiográfico que descreve, analisa, quantifica e qualifica os acontecimentos da trajetória acadêmica do docente, contendo todos os aspectos significativos de sua trajetória acadêmica, considerando as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional; tal documento poderá ser complementado por outros meios de expressão.~~

~~§ 1º — O Memorial deverá demonstrar obrigatoriamente fatos marcantes e méritos acadêmicos da trajetória do docente no ensino e na pesquisa ou extensão, e/ou gestão acadêmica que será apresentado em defesa pública.~~

~~§ 2º — O Memorial conterá, no máximo, 100 (cem) páginas, abrangendo toda a vida acadêmica do candidato, demonstrando dedicação ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão, e/ou à gestão.~~

~~**Art. 10** — A Tese acadêmica consiste em relatório expositor de uma pesquisa considerada inédita e que contribua para o avanço do conhecimento em, pelo menos, uma das áreas de atuação do professor, elaborada de acordo com as normas de um Programa de Pós-graduação em nível de Doutorado de sua área.~~

~~**Art. 11** — A apresentação e defesa do Memorial ocorrerão em sessão pública e versarão sobre as seguintes atividades:~~

~~I — atividades de ensino e orientação, nos níveis de Graduação, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei nº 9.394 de 1996;~~

~~II — atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos, publicação de livros, capítulos de livros, publicação de trabalhos em anais de eventos, registros de patentes, *softwares* e assemelhados; produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes visuais, fotografia e afins;~~

~~III — atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;~~

~~IV — coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;~~

~~V — coordenação de cursos ou programas de graduação e pós-graduação;~~

- ~~VI — participação em bancas de concursos, mestrado e doutorado;~~
- ~~VII — organização ou participação em eventos de pesquisa, ensino e extensão;~~
- ~~VIII — apresentação de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;~~
- ~~IX — recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;~~
- ~~X — participação em atividades editoriais e de arbitragem de produção intelectual ou artística;~~
- ~~XI — assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ensino e extensão;~~
- ~~XII — exercício de cargos de gestão acadêmica, participação em conselhos e representação;~~
- ~~XIII — outras atividades, a critério da Unidade Acadêmica onde o docente estiver lotado.~~

~~§ 1º — As atividades relacionadas no Memorial Acadêmico deverão ser comprovadas quando solicitado pela Comissão Especial.~~

~~§ 2º — A Comissão Especial concluirá pela aprovação do Memorial quando julgar satisfatório o estabelecido nos artigos 9º e 11.~~

~~§ 3º — Será considerado apto o candidato que obtiver a menção de aprovação de 3 (três) membros da Comissão Especial.~~

~~**Art. 12** — A apresentação e defesa da Tese acadêmica ocorrerão em sessão pública e observarão os seguintes procedimentos:~~

~~§ 1º — O docente poderá dispor de no máximo 1 (uma) hora para apresentação do trabalho e para cada membro da Comissão Especial no máximo 30 (trinta) minutos para arguição no final da apresentação.~~

~~§ 2º — A Comissão Especial concluirá pela aprovação da Tese acadêmica quando julgar satisfatório o estabelecido nos artigos 10 e 12.~~

~~**Art. 13** — Será considerado aprovado no processo de avaliação e com direito à promoção para a Classe Titular o docente que:~~

~~I — alcançar na avaliação de desempenho pontuação maior ou igual a 120 (cento e vinte) pontos em se tratando de docente em regime de trabalho de 40 horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, ou maior ou igual a 60 (sessenta) pontos em se tratando de docente em regime de trabalho de 20 horas semanais; e~~

~~II — lograr aprovação do Memorial ou da Tese Acadêmica, por pelo menos 3 (três) dos 4 (quatro) membros da Comissão Especial.~~

~~**Art. 14** — A Comissão Especial terá 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, contados a partir da data do recebimento do processo, após o qual deverá remetê-lo à Unidade Acadêmica que, por sua vez, deverá remetê-lo à CPPD no prazo de 15 (quinze) dias.~~

~~§ 1º — Todas as atividades da Comissão Especial serão registradas em ata.~~

~~§ 2º — Das decisões da Comissão Especial, o docente poderá interpor recurso junto ao Conselho da Unidade no prazo de 10 (dez) dias.~~

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

~~**Art. 15** — À CPPD caberá analisar o processo de promoção funcional e emitir parecer final sobre a matéria.~~

~~§ 1º — O parecer será comunicado ao docente e este, no caso de parecer desfavorável, terá prazo de 10 (dez) dias para solicitar reconsideração, a qual será analisada pela CPPD na reunião subsequente.~~

~~§ 2º — O parecer final será encaminhado ao Gabinete do Reitor para Homologação.~~

~~§ 3º — Tendo sido homologado o parecer desfavorável, nova avaliação para fins de promoção somente poderá ser iniciada mediante requerimento expresso do docente dirigido à PROGEP, o qual poderá ser feito a qualquer tempo, tendo por base as atividades relativas aos quatro semestres anteriores ao requerimento.~~

~~**Art. 16** — Da decisão de que trata o parágrafo 2º do Art. 15, o docente poderá interpor recurso ao COEPEA, na forma do Regimento Geral da Universidade.~~

~~**Art. 17** — A data-base do docente será alterada nas hipóteses previstas no §3º do Art. 5º e no §3º do Art. 15.~~

Parágrafo único. Serão observados os seguintes critérios para fins de enquadramentos e efeitos financeiros:

- a) se a data de protocolo da solicitação for anterior à data-base, o enquadramento se dará a partir da data-base;
- b) se a data de protocolo da solicitação for posterior à data-base, o enquadramento se dará a partir da data de protocolo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 — A promoção funcional não gera efeitos financeiros retroativos anteriores a data de enquadramento do docente.

Art. 19 — Na avaliação de desempenho de que trata o Capítulo II terão direito à pontuação mínima necessária à concessão da progressão funcional ou promoção os docentes ocupantes dos seguintes cargos:

- I — Reitor;
- II — Vice-reitor;
- III — Pró-reitor;
- IV — Chefe de Gabinete; e
- V — Diretor de Unidade Acadêmica e/ou Administrativa.

Art. 20 — Na avaliação de desempenho de que trata o Capítulo II terão direito 60% da pontuação mínima necessária à concessão da promoção funcional os docentes ocupantes dos seguintes cargos:

- I — Vice-Diretor de Unidade Acadêmica e/ou Administrativa;
- II — Coordenador de Curso;
- III — Diretor de órgãos vinculados;

Parágrafo único. Os Coordenadores Adjuntos terão direito a 30% da pontuação mínima necessária à concessão da promoção funcional.

Art. 21 — Ao docente que estiver afastado com remuneração, por motivos previstos em lei, salvo cedência, será atribuída na avaliação de desempenho pontuação mínima necessária para concessão da promoção funcional.

Parágrafo único. Quando se tratar de afastamento parcial ou integral em uma fração do semestre, a CPPD adotará o critério de proporcionalidade na atribuição da pontuação prevista no *caput*.

Art. 22 — O docente que estiver afastado para atividade em outro órgão público poderá requerer promoção funcional.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, a Universidade solicitará os elementos necessários de análise ao órgão no qual o docente encontra-se em exercício.

Art. 23 — Para o docente cujo pedido de promoção funcional não for aprovado será determinada nova data-base para os fins de que trata o artigo 6º, seis meses após a emissão do parecer final da Comissão Especial, como data de referência para a próxima solicitação.

Art. 24 — Ao NTI caberá:

I — atualizar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação desta Deliberação, o sistema informatizado de inserção de dados e totalização de pontos para preenchimento do RAD conforme as atividades listadas no Anexo.

II — implementar e manter um sistema informatizado de instauração, tramitação, inserção de documentos e registro de todos os atos dos processos de promoção funcional regulamentada por esta Deliberação.

§ 1º A inserção de disciplinas ministradas pelo docente no RAD será automática, a partir dos dados constantes no Sistemas FURG.

§ 2º Progressivamente os sistemas informatizados da Universidade ampliarão o leque de informações lançadas automaticamente no relatório, tendo por base os demais registros universitários de pesquisa, extensão e administração e a Plataforma Lattes.

~~**Art. 25** — O procedimento referido no Artigo 5º será implementado pelo NTI em até 12 (doze) meses, contados da aprovação da presente norma.~~

~~**Parágrafo único.** — Até que se implemente o procedimento referido no presente artigo todos os requerimentos de promoção serão feitos por iniciativa do professor, com abertura de processo no protocolo, ao qual será anexado o RAD devidamente preenchido e assinado pelo professor e Direção da Unidade.~~

~~**Art. 26** — A CPPD terá autonomia para emitir parecer sobre os casos omissos verificados na presente Deliberação, respeitada a legislação em vigor.~~

~~**Art. 27** — A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.~~

**ANEXO DA DELIBERAÇÃO Nº 125/2014 DO COEPEA
PARÂMETROS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA
PROMOÇÃO PARA TITULAR**

Observação: considerar apenas os dados pertinentes ao semestre avaliado.

| ITEM | PARÂMETROS | Pont. Unitária | Pont. Máxima |
|---|--|----------------|--------------|
| 1. ENSINO – DISCIPLINAS LECIONADAS | | | |
| 1.1 | 1 (uma) hora/aula/semana na Graduação e/ou Pós-Graduação Presencial | 01 | 24 |
| 1.2 | 1 (uma) hora/aula/semana na Graduação e/ou Pós-Graduação a Distância | 01 | 12 |
| 2. PROJETOS | | | |
| 2.1 | Projeto de ensino | | |
| | 2.1.1 Coordenação | 04 | 12 |
| | 2.1.2 Participação | 02 | 06 |
| 2.2 | Projeto de pesquisa | | |
| | 2.2.1 Coordenação | 04 | 12 |
| | 2.2.2 Participação | 02 | 06 |
| 2.3 | Projeto de extensão | | |
| | 2.3.1 Coordenação | 04 | 12 |
| | 2.3.2 Participação | 02 | 06 |
| 2.4 | Projeto de desenvolvimento tecnológico | | |
| | 2.4.1 Coordenação | 04 | 12 |
| | 2.4.2 Participação | 02 | 06 |
| 2.5 | Outros tipos de projetos | | |
| | 2.5.1 Coordenação | 04 | 12 |
| | 2.5.2 Participação | 02 | 06 |
| 3. PRODUÇÕES | | | |
| 3.1 | Produção Bibliográfica | | |
| | 3.1.1 Artigos completos publicados em periódicos | | |
| | —— 3.1.1.1 Nacional | 06 | 18 |
| | —— 3.1.1.2 Internacional | 08 | 24 |
| | 3.1.2 Livros e capítulos com ISBN | | |
| | —— 3.1.2.1 Livro (autor único) | 15 | 15 |
| | —— 3.1.2.2 Livro (mais de um autor) | 10 | 10 |
| | —— 3.1.2.3 Livro (organizador) | 10 | 10 |
| | —— 3.1.2.4 Capítulo de livro | 5 | 15 |
| | 3.1.3 Texto em jornal ou revista (magazine) | | |
| | —— 3.1.3.1 Regional | 01 | 03 |
| | —— 3.1.3.2 Nacional | 02 | 06 |
| | —— 3.1.3.3 Internacional | 03 | 09 |
| | 3.1.4 Trabalho publicado em anais de eventos | | |
| | —— 3.1.4.1 Resumo | | |
| | —— 3.1.4.1.1 Regional | 01 | 03 |
| | —— 3.1.4.1.2 Nacional | 02 | 06 |
| | —— 3.1.4.1.3 Internacional | 03 | 09 |
| | —— 3.1.4.2 Resumo expandido | | |
| | —— 3.1.4.2.1 Regional | 02 | 06 |
| | —— 3.1.4.2.2 Nacional | 03 | 09 |
| | —— 3.1.4.2.3 Internacional | 04 | 12 |
| | —— 3.1.4.3 Texto completo | | |
| | —— 3.1.4.3.1 Regional | 04 | 12 |
| | —— 3.1.4.3.2 Nacional | 05 | 15 |
| | —— 3.1.4.3.3 Internacional | 06 | 18 |
| | 3.1.5 Apresentação de trabalho ou palestra | | |
| | —— 3.1.5.1 Regional | 02 | 04 |
| | —— 3.1.5.2 Nacional | 02 | 06 |

| | | | |
|--|---|----|----|
| | —— 3.1.5.3 Internacional | 05 | 10 |
| | 3.1.6 Partitura musical | 15 | 15 |
| | 3.1.7 Tradução de livros didáticos e científicos | 10 | 10 |
| | 3.1.8 Apresentação, Prefácio, Posfácio | 02 | 02 |
| | 3.1.9 Outra produção bibliográfica | 02 | 02 |
| 3.2 | Produção Técnica | | |
| | 3.2.1 Assessoria e consultoria | 02 | 04 |
| | 3.2.2 Extensão tecnológica | 02 | 04 |
| | 3.2.3 Programa de computador sem registro | 03 | 06 |
| | 3.2.4 Desenvolvimento de Produtos | 05 | 10 |
| | 3.2.5 Processos ou técnicas | 05 | 10 |
| | 3.2.6 Trabalhos técnicos | 05 | 10 |
| | 3.2.7 Cartas, mapas ou similares | 05 | 10 |
| | 3.2.8 Curso de curta duração ministrado | 03 | 06 |
| | 3.2.9 Desenvolvimento de material didático ou instrucional | 05 | 10 |
| | 3.2.10 Editoração | 05 | 10 |
| | 3.2.11 Manutenção de obra artística | 05 | 10 |
| | 3.2.12 Maquete | 05 | 10 |
| | 3.2.13 Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia | 01 | 02 |
| | 3.2.14 Relatório e Parecer Técnico | 03 | 06 |
| | 3.2.15 Redes sociais, websites e blogs | 01 | 02 |
| | 3.2.16 Outra produção técnica | 01 | 02 |
| 3.3 | Produção Artística/Cultural | | |
| | 3.3.1 Artes cênicas | 05 | 10 |
| | 3.3.2 Música | 05 | 10 |
| | 3.3.3 Artes visuais | 05 | 10 |
| | 3.3.4 Outra produção artística cultural | 01 | 02 |
| 4. PATENTES E REGISTROS | | | |
| 4.1 | Patente | 20 | 20 |
| 4.2 | Programa de Computador Registrado | 10 | 10 |
| 4.3 | Cultivar protegida | 05 | 05 |
| 4.4 | Cultivar registrada | 05 | 05 |
| 4.5 | Desenho industrial registrada | 05 | 05 |
| 4.6 | Marca registrada | 05 | 05 |
| 4.7 | Topografia de circuito integrado registrada | 05 | 05 |
| 5. EVENTOS | | | |
| 5.1 | Participação em eventos, congressos, exposições, feiras e olimpíadas | | |
| | 5.1.1 Regional | 01 | 02 |
| | 5.1.2 Nacional | 02 | 04 |
| | 5.1.3 Internacional | 03 | 06 |
| 5.2 | Organização de eventos, congressos, exposições, feiras e olimpíadas | | |
| | 5.2.1 Regional | 04 | 08 |
| | 5.2.2 Nacional | 06 | 12 |
| | 5.2.3 Internacional | 08 | 16 |
| 6. ORIENTAÇÕES E SUPERVISÕES CONCLUÍDAS OU EM ANDAMENTO | | | |
| 6.1 | Dissertação de mestrado | 04 | 20 |
| 6.2 | Tese de doutorado | 05 | 25 |
| 6.3 | Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização | 03 | 15 |
| 6.4 | Trabalho de conclusão de curso de graduação | 02 | 10 |
| 6.5 | Iniciação científica | 02 | 10 |
| 6.6 | Supervisão de pós-doutorado | 02 | 10 |
| 6.7 | Orientação de estágios curriculares obrigatórios | 02 | 10 |
| 6.8 | Orientação de estágios curriculares não-obrigatórios | 01 | 10 |

| | | | |
|----------------------------------|--|----|----|
| 6.9 | Orientação individual a alunos de graduação (PQA, Extensão, Monitoria, Permanência, PROAI) | 02 | 10 |
| 6.10 | Orientação e Tutoria de Grupo PET | 06 | 06 |
| 6.11 | Orientação e Coordenação de Grupo PIBID | 06 | 06 |
| 6.12 | Orientação de residência médica e multiprofissional | 05 | 15 |
| 6.13 | Orientação de outra natureza | 01 | 01 |
| 7. BANCAS | | | |
| 7.1 | Participação em bancas de trabalhos de conclusão | | |
| | 7.1.1 Graduação | 01 | 05 |
| | 7.1.2 Curso de aperfeiçoamento/especialização | 02 | 10 |
| | 7.1.3 Mestrado | 03 | 15 |
| | 7.1.4 Doutorado | 04 | 20 |
| | 7.1.5 Exame de qualificação de mestrado | 01 | 5 |
| | 7.1.6 Exame de qualificação de doutorado | 02 | 10 |
| 7.2 | Participação em bancas de comissões julgadoras | | |
| | 7.2.1 Concurso público ou processo seletivo | 04 | 08 |
| | 7.2.2 Processo seletivo ou de professor substituto/temporário | 02 | 08 |
| | 7.2.3 Avaliação de cursos | 04 | 08 |
| | 7.2.4 Avaliação MPU | 02 | 06 |
| | 7.2.5 Outra – Especificar | 01 | 01 |
| 8. GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO | | | |
| 8.1 | Coordenador Adjunto de Curso | 05 | 05 |
| 8.2 | Coordenação ou subunidade vinculada à Pró-Reitoria | 03 | 03 |
| 8.3 | Presidente de Comissão Permanente | 15 | 15 |
| 8.4 | Responsável por setor, laboratório ou serviços | 02 | 06 |
| 8.5 | Participação em Conselhos Superiores ou de Unidades Acadêmicas, exceto quando for inerente à função | 02 | 04 |
| 8.6 | Participação em Comissão Permanente | 05 | 10 |
| 8.7 | Outras atividades administrativas | 03 | 06 |
| 9. OUTRAS ATIVIDADES | | | |
| 9.1 | Direção de órgãos de representação profissional ou classista | 02 | 02 |
| 9.2 | Participação em comissões temporárias e/ou atividades de assessoria oficializada e consultoria técnica | 02 | 08 |
| 9.3 | Distinção universitária e/ou profissional outorgada por entidade científica ou profissional oficial | 02 | 04 |
| 9.4 | Membro de corpo editorial | 01 | 02 |
| 9.5 | Revisor de periódico | 02 | 06 |
| 9.6 | Avaliador de projeto de agências de fomento | 02 | 06 |
| 9.7 | Participação em serviços de assistência prestados pela Universidade de forma continuada (1 ponto por hora/semana) (Assistência à Saúde, Assessoria Jurídica e outros não contemplados como disciplina) | 01 | 10 |
| 9.8 | Participação em Cursos de Qualificação (1 ponto a cada 20 horas completas) | 02 | 06 |